



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I N.º 229/82

de 03 de dezembro de 1982

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e eu Hildebrando Ferreira, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica instituída a nova escala de vencimentos, para os funcionários da Câmara Municipal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), alteração introduzida pela Lei n.º 01/82, de 05.08.82, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIAS	Cr\$ Vencimentos	REFERÊNCIAS	Cr\$ Vencimentos
1	25.500,00	11	43.500,00
2	27.000,00	12	46.500,00
3	28.500,00	13	49.500,00
4	30.000,00	14	52.500,00
5	31.500,00	15	55.500,00
6	33.000,00	16	58.500,00
7.	34.500,00	17	61.500,00
8	36.000,00	18	64.500,00
9	37.500,00	19	67.500,00
10	40.500,00	20	70.500,00

Parágrafo Único- O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir do dia 1º de novembro de 1.982.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de dezembro de 1.982


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal